



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 143044/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA: 31/12/2024
ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB
INTERESSADOS: Maria Eliene de Almeida Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

CNPJ 02.044.560/0001 – 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA -
PARAÍBA

CONSULTA DE PREÇOS

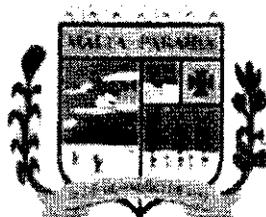
OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

EMPRESA: PB SERVICOS E ACESSORIA
ENDEREÇO: RUA DE CARIAS 330
BAIRRO: SANTO ANTONIO CIDADE: PATOS UF: PB
CNPJ: 365331940001-38
TELEFONE PARA CONTATO: 83.996941138

Desejando esta Câmara adquirir os serviços e/ou produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de serviços de gerenciamento com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.	meses	08	2.650,00	20.600,00
VALOR TOTAL					

ASS: Pamella Borges da Nêluga
DATA: 10/05/24



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA –
PARAÍBA

PARECER JURÍDICO N° 001/2024

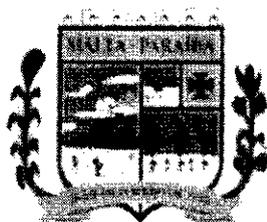
Processo Licitatório n.º 00003/2024 - (Modalidade: Dispensa)

Objeto: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

Interessados: Câmara Municipal de Malta/PB e PAMELLA BORGES DA NOBREGA, CNPJ: 35.533.194/0001-38.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Licitatório – Dispensa n° 00003/2024, com o fito de promover a contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB, que dispensa o procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

CNPJ 02.044.560/0001 - 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA -
PARAÍBA

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem como finalidade alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade do procedimento licitatório decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

A norma esculpida no art. 75, II da Lei nº 14.133 de 2021 entende ser dispensável a licitação para a contratação de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Verifica-se que o Poder Executivo justificou os motivos da contratação (justificativa de dispensa), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima da empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como necessária a contratação direta.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os requisitos essenciais ao processo de dispensa:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 - 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA -
PARAÍBA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação, considerando também a justificativa, objetivo, detalhamento e preço da mesma, assim como os documentos juntados, fica justificado o serviço pode a ser contratado na modalidade de dispensa com a PAMELLA BORGES DA NOBREGA, CNPJ: 35.533.194/0001-38.

III - CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 - 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA -
PARAÍBA

competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos de contratações com embasamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, estando devidamente instruído dos elementos exigidos.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser anexa aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

É o Parecer.

Malta/PB, 13 de setembro de 2024.

THAISE MARQUES TEODORO FRAGOSO

ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Contratação Direta - Dispensa nº 00003/2024- LEI N. 14.133/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Malta/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21 o presente processo de Dispensa de Licitação Nº 00003/2024, que tem como objeto: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB, em favor de:

PAMELLA BORGES DA NOBREGA - PB SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 36.533.194/0001-38.

Valor Total: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Malta/PB, 16 de Setembro de 2024.

Maria Eliene Pereira de Sousa
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

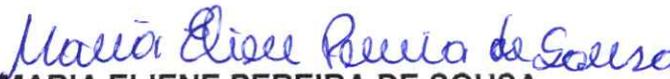
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 00003/2024

OBJETO: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

LICITANTE VENCEDOR: PAMELLA BORGES DA NOBREGA - PB SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 36.533.194/0001-38.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)

Malta-PB, 16 de Setembro de 2024.


MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

PESQUISA 01: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 02.044.560/0001-73.

PESQUISA 02: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO, CNPJ N° 16.747441/0001-91.

PESQUISA 03: PB SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 35.533.194/0001-38

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03
01	Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB	04	mês	R\$ 2.850,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.650,00
TOTAIS				R\$ 11.400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.600,00

Malta - PB, 29 de agosto de 2024.

Dalvani R.S. Marques
DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
Secretário da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 - 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
OBJETO: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.	
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a prestação de serviços de suporte técnico com software para realizar o gerenciamento de combustíveis, visando um controle efetivo dos combustíveis utilizados durante as atividades afins da Câmara Municipal, bem como maior transparência pública dos administrativos e cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle externo.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Para definição dos quantitativos foram considerados os meses até o final do exercício financeiro.	
Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
FONTE RECURSO: Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..	
Prazo de Início/ Execução: a) Em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços. O prazo do contrato será até o final do exercício financeiro.	

Malta - PB, 29 de agosto de 2024.
Atenciosamente,

Dalvani R. S. Marques
DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
Secretário da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 - 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

JUSTIFICATIVA

Malta - PB, 13 de Setembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto Justifica-se a prestação de serviços de suporte técnico com software para realizar o gerenciamento de combustíveis, visando um controle efetivo dos combustíveis utilizados durante as atividades afins da Câmara Municipal, bem como transparência pública dos administrativos e cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle externo. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Câmara Municipal publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas para a contratação, sendo que após análise de propostas enviadas, diligências realizadas que resultou na desclassificação da primeira colocada conforme consta nos autos, assim sagrou-se vencedora a empresa PAMELLA BORGES DA NOBREGA - PB SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 36.533.194/0001-38 que apresentou o Valor Total: R\$ 10.600,00 dez mil e seiscentos reais).

O fornecedor é do ramo pertinente ao objeto, apresentou documentação exigida para a contratação, os preços são compatíveis com valores de mercado.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, Encaminho os autos do processo para análise jurídica e em seguida para a Sra. Presidente para análise e emissão de Ratificação/Autorização do processo com base na Lei 14.133/21 se assim entender.

Atenciosamente,

Raniere de Lucena Rodrigues
RANIERE DE LUCENA RODRIGUES
Agente de Contratação

Maria de Fátima Moreno Silva
MARIA DE FÁTIMA MORENO
SILVA
Apoio

Heloysa Oliveira Linhares
HELOYSA OLIVEIRA LINHARES
Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 - 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

JUSTIFICATIVA

Malta - PB, 13 de Setembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto Justifica-se a prestação de serviços de suporte técnico com software para realizar o gerenciamento de combustíveis, visando um controle efetivo dos combustíveis utilizados durante as atividades afins da Câmara Municipal, bem como transparência pública dos administrativos e cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle externo. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Câmara Municipal publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas para a contratação, sendo que após análise de propostas enviadas, diligência realizadas que resultou na desclassificação da primeira colocada conforme consta nos autos, assim sagrou-se vencedora a empresa PAMELLA BORGES DA NOBREGA - PB SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 36.533.194/0001-38 que apresentou o Valor Total: R\$ 10.600,00 dez mil e seiscentos reais).

O fornecedor é do ramo pertinente ao objeto, apresentou documentação exigida para a contratação, os preços são compatíveis com valores de mercado.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, Encaminho os autos do processo para análise jurídica e em seguida para a Sra. Presidente para análise e emissão de Ratificação/Autorização do processo com base na Lei 14.133/21 se assim entender.

Atenciosamente,

Raniere de Lucena Rodrigues
RANIERE DE LUCENA RODRIGUES
Agente de Contratação

Maria de Fátima Moreno Silva
MARIA DE FÁTIMA MORENO
SILVA
Apoio

Heloysa Oliveira Linhares
HELOYSA OLIVEIRA LINHARES
Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

Na qualidade de Diretor de Finanças desta Câmara Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 14.133/21 que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira, conforme abaixo:

FONTE RECURSO: Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Malta - PB, 02 de Setembro 2024.

Francisca Maria dos Santos
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB	4	mês	R\$ 2.650,00	R\$ 10.600,00

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a prestação de serviços de suporte técnico com software para realizar o gerenciamento de combustíveis, visando um controle efetivo dos combustíveis utilizados durante as atividades afins da Câmara Municipal, bem como maior transparência pública dos administrativos e cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle externo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A alternativa da contratação da prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, se mostra vantajosa pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados serviço ao tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal com a expertise para realização dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 e Decreto de Regulamentação, a ser realizado por meio de contratação direta.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Câmara.

6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Presidente.

6.7. A prestação dos serviços contratados deve ser realizada nas instalações da Câmara Municipal no mínimo 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis através de reuniões remotas ou outros meios eletrônicos viáveis de comunicação.

4.5. Os serviços compreendem: Sistema integrado com posto de combustíveis contratado; Deve conter mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes, desperdícios; Apresentar relatório mensal do consumo individualizado, incluindo orientação sobre controle de consumo de acordo do licitado; Arquivamento em meio digital eletrônico; A empresa deve fazer levantamento e elaboração de controle de gastos com combustível, preparação de relatórios mensais e quantitativos e de valores; Alimentar os sistemas existentes de controle de combustíveis, bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/SAGRES/CAPTURA; Comparecer a Câmara semanalmente para coletar as informações e alimentando o sistema, bem como juntar aos processos os protocolos de informações ao TCE-PB; Cumprir os prazos legais definidos nos normativos.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Câmara Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos conforme em razão do valor.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
 “CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. ESTIMATIVA DE VALOR:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

13.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21. Permanecendo acessível aos órgãos de controle externo.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2024, na classificação abaixo: FONTE RECURSO: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Malta - PB, 29 de agosto de 2024.

Dalvani M. S. Marques
DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
Secretário da Câmara



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/12/2024 às 17:50:41 foi protocolizado o documento sob o N° 143044/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eliene de Almeida Pereira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta
Número da Licitação: 00003/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 16/09/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Malta
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 10.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 82

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.600,00

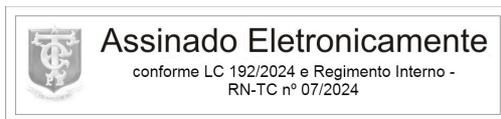
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 36.533.194 Pamella Borges da Nobrega

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.533.194/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	471bd89de410c5a999123ded2a17d23c
Autorização da autoridade competente	Sim	1267aa1021eadbfec73951bf990555de
Estimativa da despesa	Sim	d07e7997674af890adb7c1fa61db6343
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c9031d3f2d546db247f74d1bdc96bfa4
Justificativa de preço	Sim	a8187b9d827fc9a5923555a25573bc04
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a8187b9d827fc9a5923555a25573bc04
Previsão Orçamentária	Sim	ea96be22385a091ce02a4ebccb5e9a3f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7cae242376f829949ab98d62a7ac55e5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 36.533.194 Pamella Borges da Nobrega	Sim	6ac697ac9c702c5778dbbe47240578e6

João Pessoa, 31 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

CONTRATO Nº 10301/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA PAMELLA BORGES DA NOBREGA - PB SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 36.533.194/0001-38, TENDO POR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DE ABASTECIMENTO E QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO VINCULADO OU A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Malta, CNPJ Nº 02.044.560/0001-73 localizada a Rua Avelino M. Sousa, s/n Centro, Malta-PB, neste ato representado pela Presidente MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA residente e domiciliado no município de Malta- PB, portadora do RG Nº 1.552.518 SSP-PB e CPF Nº 020.621.754-42, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa PAMELLA BORGES DA NOBREGA - PB SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 36.533.194/0001-38, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 330, ANDAR 01, SANTO ANTONIO, Patos/PB neste ato representado por Pamella Borges da Nobrega, CPF nº 098.857.134-09, Carteira de Identidade nº 3.490.092 SSP/PB Rua Duque de Caxias, s/n, Santo Antônio, Patos/PB doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00003/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços.

3.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE RECURSO: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

7.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

B. Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

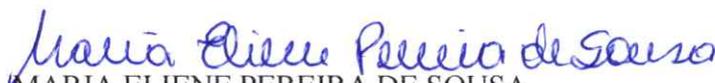
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

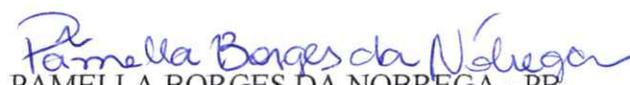
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Malta/PB 16 de Setembro de 2024


MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
Presidente


PAMELLA BORGES DA NOBREGA - PB
SERVIÇOS E ASSESSORIA
CNPJ: 36.533.194/0001-38
Contratada

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º

2.º _____

CPF N.º



Prefeitura Municipal de Malta - PB

http://malta.pb.gov.br/ | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Atos do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
 "CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – Estado da Paraíba, a Sr^a Maria Eliene Pereira de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º e art.8º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agente públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Malta-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **RANIERE DE LUCENA RODRIGUES**, inscrito no CPF 02462188436, para exercer as funções de agente de contratação.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º **MARIA DE FÁTIMA MORENO SILVA**, inscrita no CPF nº 019.469.074-13; 2º **DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES**, inscrita no CPF nº 035.368.214-48.

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



Prefeitura Municipal de Malta - PB

<http://malta.pb.gov.br/> | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Atos do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
 "CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

Art. 3º - São atribuídos aos agentes de contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 4º O agente de contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes: Francisca Maria dos Santos e Heloisa Oliveira Linhares.

Art. 5º Fica integralmente revogada a Portaria de Nomeação nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Malta/PB em 08 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Malta – PB, 15 Fevereiro de 2024.

Maria Eliene Pereira de Sousa
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
 PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 00003/2024

OBJETO: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

LICITANTE VENCEDOR: PAMELLA BORGES DA NOBREGA, CNPJ: 36.533.194/0001-38

VALOR GLOBAL: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos)

Malta-PB, 16 de setembro de 2024.

MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10301/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

PARTES: Câmara Municipal de Malta-PB, e a empresa - PAMELLA BORGES DA NOBREGA, CNPJ: 36.533.194/0001-38, valor: R\$ 10.600,00.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Malta/PB 16 de setembro de 2024

MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA

Presidente



Prefeitura Municipal de Malta - PB

http://malta.pb.gov.br/ | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Atos do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02/2024

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA
CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – Estado da Paraíba, a Sr^a Maria Eliene Pereira de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º e art.8º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agente públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Malta-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **RANIERE DE LUCENA RODRIGUES**, inscrito no CPF 02462188436, para exercer as funções de agente de contratação.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º **MARIA DE FÁTIMA MORENO SILVA**, inscrita no CPF nº 019.469.074-13; 2º **DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES**, inscrita no CPF nº 035.368.214-48.

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



Prefeitura Municipal de Malta - PB

<http://malta.pb.gov.br/> | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Atos do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
 "CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

Art. 3º - São atribuídos aos agentes de contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 4º O agente de contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes: Francisca Maria dos Santos e Heloisa Oliveira Linhares.

Art. 5º Fica integralmente revogada a Portaria de Nomeação nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Malta/PB em 08 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Malta – PB, 15 Fevereiro de 2024.

Maria Eliene Pereira de Sousa
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
 PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA – PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB.

Na qualidade de Diretor de Finanças desta Câmara Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 14.133/21 que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira, conforme abaixo:

FONTE RECURSO: Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Malta - PB, 02 de Setembro 2024.

Francisca Maria dos Santos
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças da Câmara

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil PAMELLA BORGES DA NOBREGA
CPF 098.857.134-09

CNPJ 36.533.194/0001-38
Data de Abertura 03/03/2020

Nome Empresarial
36.533.194 PAMELLA BORGES DA NOBREGA

Nome Fantasia
PB SERVICOS E ASSESSORIA

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 03/03/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58701-100	RUA DUQUE DE CAXIAS	330	ANDAR 01
Bairro	Município	UF	
SANTO ANTONIO	PATOS	PB	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/03/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Filmador(a) independente
Instrutor(a) de informática, independente
Esteticista independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
8599-6/03 - Treinamento em informática
9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"36.533.194 PAMELLA BORGES DA NOBREGA"
CNPJ: 36.533.194/0001-38

Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresário Individual,

PAMELLA BORGES DA NOBREGA, brasileira, natural de Patos - PB, solteira, empresária, nascida em 17.11.1989, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 330 - Santo Antônio - CEP: 58.701-100 - Patos - PB, portadora do RG n.º 3.490.092 SSP/PB e CPF n.º 098.857.134-09, Empresária Individual sob nome empresarial de 36.533.194 PAMELLA BORGES DA NOBREGA com sede Rua Duque de Caxias, 330 - Andar 01 - Santo Antônio - CEP: 58.701-100 - Patos - PB, devidamente registrado na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba em 03.03.2020 sob o NIRE n.º 258.022120.4, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.533.194/0001-38, resolve, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Instrumento de Empresário Individual mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Empresário Individual que adotou o seu nome empresarial a seguinte firma 36.533.194 PAMELLA BORGES DA NOBREGA, altera o seu nome empresarial para PAMELLA BORGES DA NOBREGA.

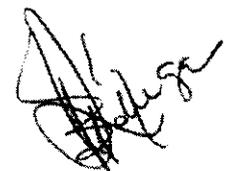
Cláusula Segunda - O Empresário Individual que tem como objetivo o exercício da seguinte atividade econômica: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Filmagem de festas e eventos; Treinamento em informática e Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, altera para Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Filmagem de festas e eventos; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em informática e o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como sede serão exercidas as seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Filmagem de festas e eventos; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em informática e o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes Atividades Econômicas - CNAE:

- 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 69.20-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 85.99-6/03 - Treinamento em informática
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cláusula Terceira - O Capital destacado que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fica alterado para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"36.533.194 PAMELLA BORGES DA NOBREGA"
CNPJ: 36.533.194/0001-38

Cláusula Quarta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).**

Cláusula Quinta - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento de alteração.

Cláusula Sexta - Tendo em vista a modificação ora ajustada, o titular resolve consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **PAMELLA BORGES DA NOBREGA**, e usará a expressão **PB SERVIÇOS E ASSESSORIA**, como nome fantasia.

Cláusula Segunda - O Empresário Individual tem sua sede na Rua Duque de Caxias, 330 - Andar 01 - Santo Antônio - CEP: 58.701-100 - Patos - PB.

Cláusula Terceira - O Capital destacado é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula Quarta - O Empresário Individual que tem como objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Filmagem de festas e eventos; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em informática e o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como sede serão exercidas as seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Filmagem de festas e eventos; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em informática e o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes Atividades Econômicas - CNAE:

62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

69.20-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"36.533.194 PAMELLA BORGES DA NOBREGA"
CNPJ: 36.533.194/0001-38

85.99-6/03 - Treinamento em informática

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cláusula Quinta – O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no país.

Cláusula Sexta – Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração do ato constitutivo, na forma da lei, o Empresário Individual atuará.

Cláusula Sétima – A empresa iniciou suas atividades em **03.03.2020**, na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (**art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006**).

E por estar justo e acertado, assino o presente instrumento de alteração em uma única via, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

ALDO
LUIZ

Patos – PB, 25 de Julho de 2024.

Pamella Borges da Nobrega
PAMELLA BORGES DA NOBREGA
Empresária

3º OFÍCIO DE NOTARIAS E REGISTROS DE PATOS - PB

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2024-013401

Reconheço por autenticidade a firma de:
PAMELLA BORGES DA NOBREGA

Deu fé, em testemunho da verdade. Patos - PB, 18/08/2024 14:08:57

SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AQC47968-Y710
EMOL: R\$ 12,91 FEPJ: R\$ 2,00
FARPEM R\$ 1,61 IBS: R\$ 0,00

Confira a autenticidade em <http://selodigital.jab.jus.br>

LUCIANO ANAUZO DE LUCENA - ESCRIVÃO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, IVANILDO PEREIRA NOBREGA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008720, registrado em 16/05/2007, inscrito no CPF nº 97958735472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
97958735472	008720	IVANILDO PEREIRA NOBREGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2024 09:08 SOB Nº 20240959701.
PROTOCOLO: 240959701 DE 20/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411884002. CNPJ DA SEDE: 36533194000138.
NIRE: 25802221204. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2024.
PAMELLA BORGES DA NOBREGA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.533.194/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAMELLA BORGES DA NOBREGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PB SERVICOS E ASSESSORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 330	COMPLEMENTO ANDAR 01
---------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 58.701-100	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAMELLAASCONTEC@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9694-1138
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2024 às 16:07:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAMELLA BORGES DA NOBREGA 09885713409

CNPJ: 36.533.194/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às do dia 17/03/2024. <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2024

Código de controle da certidão 2507.8EIB.845C.1611

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1517.382F.EB6C.6966

Emitida no dia 13/09/2024 às 09:47:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **36.533.194/0001-38**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 17/07/2024

Contribuinte: PAMELLA BORGES DA NOBREGA 09885713409		Inscrição Mercantil: 1516206 Sequencial: 306597 Referência Loteamento:
Localização:	RUA MARGARIDA MARIA ALVES, 988, CASA, NOVO HORIZONTE	Cadastro Imobiliário: 51.017.034.0003.000.0
Natureza:	Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 44486
Razão Social: PAMELLA BORGES DA NOBREGA 09885713409		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
36.533.194/0001-38		1516206
Atividade Principal: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 9602-5/02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA		
Início Atividade:	01/01/1900	Validade: 16/09/2024
Observações: Válido por 59 dias.		
<p align="center">_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)</p>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

07DA04E110232C79F8F5EF761DC78B43386DA4BE

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.533.194/0001-38**Razão**

36533194 PAMELLA BORGES DA NOBREGA

Social:**Endereço:**R DUQUE DE CAXIAS 330 ANDAR 01 / SANTO ANTONIO / PATOS / PB /
58701-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

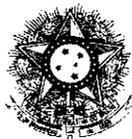
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2024 a 01/10/2024**Certificação Número:** 2024060204146198963950

Informação obtida em 02/09/2024 09:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAMELLA BORGES DA NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.533.194/0001-38 ✓
Certidão n°: 63014981/2024
Expedição: 13/09/2024, às 10:00:22
Validade: 12/03/2025 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAMELLA BORGES DA NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.533.194/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

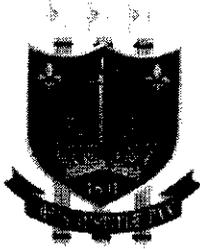
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.533.194/0001-38

Razão Social: PAMELLA BORGES DA NOBREGA

Nome Fantasia: PB SERVICOS E ASSESSORIA

Certidão emitida às 10:04 de 13/09/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gg+H55e1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
"Casa José Peregrino de Araújo"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa PB SERVIÇOS E ASSESSORIA, registrada com CNPJ nº 36.533.194/0001-38, com sede na Rua Duque de Caxias nº 330 – Bairro Santo Antônio - Patos – PB, realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços de gerenciamento com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Várzea.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Várzea – PB, 28 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CHARLES DANTAS DE ARAUJO
A certificação com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FRANCISCO CHARLES DANTAS DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa PB – SERVIÇOS E ASSESSORIA, registrada com CNPJ nº 36.533.194/0001-38, com sede na Duque de Caxias N° 330 – Santo Antonio - Patos – PB, realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços de serviços de gerenciamento com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santana dos Garrotes – PB, 26 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELINO INACIO NETO
* Confira a validade desta assinatura pelo site em: <http://www.pba.gov.br/assinaturas-digital>



MARCELINO INÁCIO NETO
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Malta - PB

http://malta.pb.gov.br/ | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Atos do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
 "CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02/2024

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA
 CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – Estado da Paraíba, a Sr^a Maria Eliene Pereira de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º e art.8º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agente públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Malta-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **RANIERE DE LUCENA RODRIGUES**, inscrito no CPF 02462188436, para exercer as funções de agente de contratação.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º **MARIA DE FÁTIMA MORENO SILVA**, inscrita no CPF nº 019.469.074-13; 2º **DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES**, inscrita no CPF nº 035.368.214-48.

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



Prefeitura Municipal de Malta - PB

<http://malta.pb.gov.br/> | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Atos do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
 "CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

Art. 3º - São atribuídos aos agentes de contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 4º O agente de contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes: Francisca Maria dos Santos e Heloisa Oliveira Linhares.

Art. 5º Fica integralmente revogada a Portaria de Nomeação nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Malta/PB em 08 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Malta – PB, 15 Fevereiro de 2024.

Maria Eliene Pereira de Sousa
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
 PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

20/02/2024 Ano II | Edição nº302 | Certificado por Município de Malta - PB

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13/13

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/12/2024 às 17:54:00 foi protocolizado o documento sob o N° 143045/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eliene de Almeida Pereira.

Número do Contrato: 000000032024

Data da Publicação: 17/09/2024

Data da Assinatura: 16/09/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 10.600,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: Contratação de serviços especializados com fornecimento de sistema de controle de frota, serviços de alimentação, atualização e manutenção do sistema com dados de abastecimento e quilometragem do veículo vinculado ou a disposição da Câmara Municipal de Malta/PB

Contratado (Nome): 36.533.194 Pamella Borges da Nobrega

Contratado (CNPJ): 36.533.194/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 82

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1c18d15713c9697e8c7c25e969db5571
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	578607bfcf0ca5d00fe08dbcdce0eb28
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ea96be22385a091ce02a4ebccb5e9a3f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	de79bc31d6efabaeaa16a12b968a9020
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e85c6bd3a2f4961c47b70c66745a0fc2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e85c6bd3a2f4961c47b70c66745a0fc2
Designação do gestor do contrato	Sim	e85c6bd3a2f4961c47b70c66745a0fc2

João Pessoa, 31 de Dezembro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 143044/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

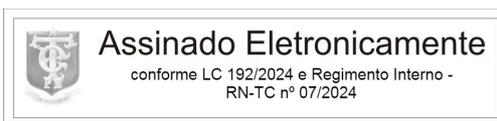
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/12/2024 às 17:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 143045/24 ao Documento 143044/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 143044/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 33	de79bc31d6efabaeaa16a12b968a9020
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 35	e85c6bd3a2f4961c47b70c66745a0fc2
Comprovante de publicidade	36	1c18d15713c9697e8c7c25e969db5571
Designação do gestor do contrato	37 - 38	e85c6bd3a2f4961c47b70c66745a0fc2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	ea96be22385a091ce02a4ebccb5e9a3f
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 56	578607bfcf0ca5d00fe08dbcdce0eb28
Designação do fiscal administrativo do contrato	57 - 58	e85c6bd3a2f4961c47b70c66745a0fc2
RECIBO PROTOCOLO	59	dde93e5b90f86bf6ccd392de62df6893

João Pessoa, 31 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB